



Número: **7055214-54.2026.8.22.0001**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda e Saúde Pública**

Última distribuição : **14/09/2026**

Valor da causa: **R\$ 8.477.095.656,38**

Assuntos: **Anulação**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBERTO LEITE (AUTOR)	LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO)
MARCIO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO)
ESTADO DE RONDÔNIA (REU)	
MICRORREGIAO DE AGUAS E ESGOTOS NO ESTADO DE RONDONIA (REU)	
AGERO - AGENCIA DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA (REU)	
COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD (REU)	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
142807828	18/09/2026 09:51	MPRO-Documento-70552145420268220001-20260918_0951.pdf	MANIFESTAÇÃO



**AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAZENDA E SAÚDE PÚBLICA DA COMARCA DE
PORTO VELHO/RO**

Processo n. 7055214-54.2026.8.22.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da **Ação Popular** em epígrafe, vem, em atenção à decisão de **Id. 142658992**, apresentar **MANIFESTAÇÃO SUMÁRIA SOBRE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, nos seguintes termos.

Trata-se de ação popular ajuizada com o objetivo de suspender e, ao final, obter a declaração de nulidade do **Edital de Concorrência Pública Internacional n. 90496/2025/SUPEL/RO**, relacionado à concessão regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, com valor estimado de **R\$ 8.477.095.656,38**.

Segundo a petição inicial, o cronograma do certame prevê a **entrega dos volumes em 22 de setembro de 2026** e a **sessão pública de abertura e julgamento das propostas comerciais em 29 de setembro de 2026**, circunstâncias que fundamentam a urgência da tutela postulada.

Os autores sustentam, em síntese, a existência de irregularidades relacionadas à conjugação do teto de desconto tarifário com a outorga fixa mínima e à modelagem da Tarifa Social; à contratação de Verificador e Certificador Independentes; às exigências de qualificação técnico-operacional; à estruturação da concessão em lote único; à destinação da outorga variável; e à matriz de riscos e ao regime de reequilíbrio econômico-financeiro.

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700





Ao apreciar inicialmente o pedido, o Juízo entendeu necessária a complementação da instrução antes da deliberação definitiva acerca da tutela de urgência, considerando que parte das questões deduzidas demanda exame dos estudos técnicos que fundamentaram o edital e da manifestação produzida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no procedimento de fiscalização prévia.

Por essa razão, determinou-se, entre outras providências, a requisição de informações ao TCE/RO e a intimação dos entes demandados para manifestação, bem como a intimação do Ministério Público para pronunciamento sumário acerca do pedido de tutela provisória, tudo em prazo reduzido diante da proximidade das datas previstas para o certame.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil e do art. 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/1965, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, embora a análise definitiva das alegadas ilegalidades dependa dos elementos técnicos requisitados pelo Juízo, verifica-se que as questões suscitadas possuem relevância suficiente para justificar, ao menos neste momento processual, a preservação do estado de fato até que sejam prestados os esclarecimentos determinados.

Com efeito, a própria decisão judicial reconheceu que determinadas alegações dependem de exame mais aprofundado da documentação técnica, enquanto outras possuem natureza mais estritamente formal e documental, reputando necessária a prévia manifestação dos entes envolvidos e do órgão de controle externo.

De outro lado, o **perigo de dano** mostra-se concreto diante da proximidade da entrega das propostas, marcada para **22 de setembro de 2026**, havendo risco de que o prosseguimento do procedimento licitatório alcance etapa mais avançada antes mesmo da juntada e da apreciação das informações que o próprio Juízo considerou relevantes à formação de seu convencimento.

Nesse contexto, a suspensão temporária do certame revela-se medida prudencial e reversível, destinada unicamente a preservar a utilidade da tutela jurisdicional, sem importar, por ora, em reconhecimento da existência das ilegalidades alegadas na inicial, tampouco em juízo antecipado acerca da validade ou invalidade do edital.

A medida também se mostra proporcional, pois não implica anulação do procedimento nem substituição da Administração Pública pelo Poder Judiciário, mas





apenas a sua paralisação por período estritamente necessário à conclusão das diligências já determinadas e à subsequente reapreciação judicial do pedido de tutela.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA manifesta-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL DA TUTELA DE URGÊNCIA**, exclusivamente para que seja determinada a **suspensão temporária do prosseguimento da Concorrência Pública Internacional n. 90496/2025/SUPEL/RO**, impedindo-se, por ora, a prática dos atos de recebimento e abertura das propostas, até que sejam juntadas aos autos as informações e manifestações requisitadas na decisão de **Id. 142658992** e o Juízo proceda à nova apreciação da medida.

Ressalva-se que a presente manifestação possui natureza estritamente sumária e não encerra juízo definitivo acerca da procedência das alegações de ilegalidade deduzidas na petição inicial, cuja adequada apreciação dependerá do exame dos esclarecimentos técnicos e documentos ainda pendentes de juntada.

Porto Velho/RO, data registrada.

SHALIMAR CHRISTIAN PRIESTER MARQUES

Promotor de Justiça

Rua Jamary, 1555 - Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-917 - Fone: (69) 3216-3700

